

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS MONTEPIO CHECK-IN

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O contrato tem por objeto a cobertura, pela LUSITANIA, dos riscos em caso de acidente com a pessoa segura, ocorrido durante a viagem indicada na apólice no âmbito das garantias contratadas, até aos limites fixados nas Condições Particulares.

GARANTIAS

1- O contrato garante, nos termos das coberturas contratadas, constantes das Condições Particulares, o pagamento de capitais, subsídios e/ou indemnizações devidos por:

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente;
- c) Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- d) Despesas Médicas e Repatriamento.

2- Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

3- O capital por Invalidez Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

4- O subsídio diário por Incapacidade Temporária só é devido se a incapacidade for clinicamente constatada no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.

5- O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.

EXCLUSÕES ABSOLUTAS

1- O contrato não garante os sinistros consequentes de:

- a) Suicídio ou tentativa de suicídio;
- b) Ação ou omissão da pessoa segura sob efeito de álcool ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica;
- c) Ação, tentativa de ação ou omissão que configure crime ou negligência grave da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário, ou de por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- d) Acidentes ocorridos no desempenho da atividade profissional de jornalismo ou atividades conexas;
- e) Acidentes ocorridos em países para os quais sejam formalmente desaconselhadas deslocações pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (www.mne.gov.pt);

2- Para além do disposto no n.º 1, ficam sempre excluídas as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Hérnias de qualquer natureza, lombagos, roturas ou distensões musculares;

b) Substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses;

c) Perturbações ou danos, exclusivamente do foro psíquico;

d) Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;

e) Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.

3 - Sempre que a cobertura fornecida pelo contrato implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) ou pelo *HM Treasury*, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

4 - Em complemento do disposto no número anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, a LUSITANIA reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre o contrato que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

EXCLUSÕES RELATIVAS

Salvo se expressamente convencionado em sentido contrário, a presente apólice não garante os sinistros consequentes de:

a) Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, a prática desportiva federada e respetivos treinos, incluindo designadamente os riscos associados à prática de desportos de inverno;

b) Prática de "Alpinismo", "Artes Marciais", "Boxe", "Caça de Animais Ferozes", "Caça Submarina", "Desportos de inverno", "Motonáutica", "Motorismo", "Paraquedismo", "Asa Delta", "Tauromaquia" e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;

c) Pilotagem de aeronaves;

d) Utilização de aeronaves, exceto como meio normal de transporte;

e) Utilização de veículos motorizados de 2 rodas e de análoga perigosidade;

f) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

g) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

h) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades

ÂMBITO TERRITORIAL

O contrato de seguro produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em todo o mundo.

CAPITAL SEGURO/ LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O limite de indemnização (capital seguro) é o que se indica nas Condições Particulares.

O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA durante a vigência do contrato sendo sempre limitada à importância fixada nas condições particulares da apólice.

FRANQUIA

Mediante convenção expressa, definida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes ou seus herdeiros.

Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

DURAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração por um período certo e determinado, conforme definido nas Condições Particulares. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio.

Atendendo à especial natureza do contrato, em caso de cessação antecipada, o tomador do seguro não tem direito ao estorno do prémio, salvo nos casos de cessação do contrato por incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais e parafiscais.

Salvo convenção em contrário, o prémio é devido por inteiro na data da celebração do contrato.

Quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato é devida nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Atendendo à especial natureza do contrato, o prémio deverá ser liquidado à LUSITANIA antes da entrada em vigor da cobertura. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

A falta de pagamento do prémio na data do vencimento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco determina a resolução automática do contrato na data do respetivo vencimento.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

TRANSMISSÃO DO CONTRATO

À transmissão do contrato aplicam-se as regras legais vigentes.

MODO DE EFECTUAR RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica (Centro de Gestão de Reclamações) para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Toda a informação relativa à matéria de gestão de reclamações encontra-se disponível em lusitania.pt.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.